

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos – Estado de São Paulo.**




**Processo nº 1003075-26.2015.8.26.0577**

**DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 96.250.436/0001-08, com sede na Rua Coronel Gonçalves, nº 300, Eugênio de Mello, São José dos Campos/SP, CEP 12247-002, por intermédio de seu advogado constituído, declinado, nos autos da ACÇÃO DECLARATÓRIA cc INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, movida em face de **MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB – ME e MAZEN HEJAZI MOVEIS – ME (MOBILETOP)**, qualificadas, vem respeitosamente perante V. Exa., com fulcro no artigo 523 do Código de Processo Civil/15, apresentar

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

em face de **MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.552.082/0001-38, com sede na Av. Dr. Nelson D'Ávila, nº 1282, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12245-030, por sua empresária individual Mona Abdul Latif El Majzoub, libanesa, solteira, empresária, portadora do RNE nº V-301522-T e CPF nº 222.300.658-23, residente e domiciliada na Rua Itu, nº 32, Jardim Alvorada, São José dos Campos/SP; e **MAZEN HEJAZI MOVEIS – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.467.948/0002-44, com sede na Rua Rubião Junior, nº 863, Centro, São José dos Campos/SP, CEP

Rua Euclides da Cunha, nº 45, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP, CEP 12.515-680

 (12) 3126-2679  (12) 99257-0183  publiusranieri@ranieriadvocacia.com

12210-180, por seu empresário individual Mazen Hejazi, sírio, casado, empresário, portador do RNE nº V-324271-1 e CPF nº 217.383.458-40, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, nº 715, Jardim Esplanada, São José dos Campos/SP, CEP 12242-800, nos termos que abaixo segue:

Pela sentença de fls. 120/122 e 129, transitada em julgado em 07/03/2019, conforme certidão de fls. 132, foram julgados procedentes os pedidos para declarar inexigível o débito de R\$ 21.060,00 e nula a duplicata respectiva de f. 37 e para condenar as rés ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 com correção monetária desta data pela Tabela Prática do E. TJSP e juros de mora de 1% ao mês a partir da data do protesto.

As rés também foram condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15 % do valor da condenação.

Mister se faz o cumprimento de sentença, nos moldes do artigo 523, do Código de Processo Civil de 2015, o qual disserta que:

"Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver".

Segundo o art. 786 do CPC/15:

"Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

Parágrafo único. A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo não retira a liquidez da obrigação constante do título".

De acordo com este dispositivo legal, encontram-se as rés, portanto, inadimplentes, pois não cumpriram a obrigação acima citada deixando de satisfazer, então, o direito reconhecido pelo referido acórdão.

Legítimo é o interesse do autor na propositura do cumprimento, considerando que se fazem presentes os requisitos do título executivo judicial e inadimplemento, pretendendo assim, a satisfação do crédito.

Vale ressaltar que com o advento do recente no Novo Código de Processo Civil, em seu art. 523, § 1º, institui-se multa de 10% sobre o montante da condenação em caso de o devedor não efetuar o pagamento da quantia certa ou determinada em liquidação no prazo de quinze dias. Estando o patrono do autor desde já manifestando interesse na expedição do mandado de penhora e avaliação caso confirme-se o inadimplemento dos requeridos no prazo transcrito acima.

No mais, nos termos do mesmo diploma legal, além da multa em caso de não pagamento, também serão acrescidos honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado.

Para tanto, em consonância com o que reza o artigo 524 do CPC/15:

Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter:

- I – o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3º;
- II – o índice de correção monetária adotado;
- III – os juros aplicados e as respectivas taxas;
- IV – o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;
- V – a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;
- VI – especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados;
- VII – indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.

**DOS DEMONSTRATIVOS DE DÉBITO e INDICAÇÃO DE**  
**ÍNDICES DE CORREÇÃO E JUROS APLICADOS**  
**(INCISOS II a VI do ART. 524 DO CPC/15)**

**As rés são devedoras da quantia total de R\$ 9.243,58 (nove mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sendo o valor de R\$ 7.738,41 referente a indenização atualizada, o valor de R\$ 1.160,76 referente aos honorários advocatícios e o valor de R\$ 344,40 referente as custas processuais, conforme demonstrativo anexo.**

Em cumprimento ao determinado nos incisos II a VI do art. 524 do CPC/15, nos demonstrativos de cálculo em anexo é indicado o índice de correção monetária adotado, os juros aplicados e as respectivas taxas, o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados, não sendo os juros capitalizados.

### **DA INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA**

Não sendo satisfeito o débito indicado no presente cumprimento de sentença no prazo do art. 523 do CPC/15, o exequente neste ato indica dinheiro em espécie a penhora, a ser realizada através do sistema BACENJUD, conforme ordem do art. 835, I do CPC/15.

### **DOS PEDIDOS**

Ante ao exposto, requer:

1. Intimem-se as rés, através de seu advogado constituído nos autos, Dr. Salam Farhat, OAB/SP 247.267, para que efetuem o pagamento do débito no valor de **R\$ 9.243,58 (nove mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, nos termos do art. 523 do CPC/15, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o montante, bem como incidência de honorários advocatícios também de 10%;
2. Não sendo efetuado o pagamento nos termos acima, seja acrescida multa legal de 10% sobre o montante devido, bem como honorários advocatícios também de 10%, procedendo a **penhora "online"** deste valor, através da intimação eletrônica do responsável do Banco Central do Brasil (BACEN), autoridade supervisora do sistema bancário nacional, nos termos do convênio Bacen-Jud, para que determine a sua indisponibilidade, penhora e transferência para conta judicial a ser aberta, nos termos do art. 854 do CPC/15;

3. Não sendo efetuado o pagamento nos termos do item 1, nem tão pouco sendo garantida a execução, determine a inclusão do nome do executado junto ao SCPC e SERASA, nos termos do art. 782, §§ 3º e 5º do CPC/15;
4. Juntada de demonstrativo atualizado de débito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Guaratinguetá, 22 de abril de 2019.

**Publius Ranieri**  
**OAB/SP 182.955**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## SENTENÇA

Processo Digital nº: **1003075-26.2015.8.26.0577**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**

Requerente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**

Requerido: **Mazen Hejazi Moveis Me (mobiletop) e Mona Abdul Latif El Majzoub M.E.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Miura Iura**

Vistos.

Trata-se de demanda ajuizada por **DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ 96.250.436/0001-08, Rua Coronel Goncalves, 300, sl 01, Eugenio de Mello, CEP 12247-002, São José dos Campos - SP em face de **MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB M.E.**, CNPJ 04.552.082/0001-38, com endereço à Avenida Doutor Nelson D'avila, 01282, Jardim Sao Dimas, CEP 12245-030, São José dos Campos - SP e **MAZEN HEJAZI MOVEIS ME (MOBILETOP)**, CNPJ 08.467.948/0002-44, com endereço à Rua Rubiao Junior, 863, Centro, CEP 12210-180, São José dos Campos - SP

A parte autora narrou que a ré realizou o protesto de duplicata com base em suposta compra e venda de móveis emitida em 06/10/2014 no valor de R\$ 21.060,00. Afirmou que não houve compra e venda. Afirmou que havia negociado a troca de mercadorias com a ré. Afirmou que devolveu as mercadorias referentes ao título protestado. Pugna pela declaração de inexistência da dívida, bem como a nulidade da duplicat, assim como a condenação em danos materiais e morais.

As partes requeridas em contestação afirmaram que houve a compra e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
7ª VARA CÍVEL  
AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

venda e sustentaram a regularidade do protesto.

### **É o breve relato. Fundamento e decido.**

A demanda comporta julgamento antecipado na forma do art. 355 do Código de Processo Civil considerando-se que os documentos que instruem os autos são suficientes para o esclarecimento dos fatos.

A demanda é procedente.

O-mail de f. 38-39 indica que a intenção das partes era permutar mercadorias.

É certo que o mobiliário comercializado pela ré foi entregue à autora pois se trata de fato incontroverso. Contudo, há prova de que houve as mercadorias retornaram para as rés.

Sobre a devolução de parte dos móveis, verifica-se que o e-mail de f. 38-39 noticia a devolução de parte do mobiliário, e além disso tal fato é corroborado pelas notas de f. 35-36.

As rés afirmaram que a autora não teria informado a devolução da mercadoria. Contudo, tal fato foi informado conforme f. 38-39 cujo recebimento e teor não foi questionado pela ré. Logo, o alegado débito de R\$ 21.060,00 de fato inexistente.

O alegado dano material de R\$ 965,00 não comporta provimento



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

considerando-se que conforme a própria manifestação da autora em f. 38-39 tal crédito seria utilizada na aquisição de um sofá. Se autora afirmou que houve a troca de pallets de madeira por móveis, não pode pretender receber sua parte em dinheiro.

Quanto aos danos morais, tratando-se de protesto indevido realizado entre pessoas jurídicas, proporcional é a sua fixação no montante de R\$ 5.000,00.

Por todo o exposto, julgo procedente a demanda e resolvo o mérito nos termos do art. 487, inc. I, do Novo Código de Processo Civil, para declarar inexigível o débito de R\$ 21.060,00 e nula a duplicata respectiva de f. 37 e para condenar as rés ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 com correção monetária desta data pela Tabela Prática do E. TJSP e juros de mora de 1% ao mês a partir da data do protesto.

Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15 % do valor da condenação, observado o disposto no art. 85, §2º, do Novo Código de Processo Civil.

Oportunamente após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

P.R.I.

São José dos Campos, 13 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**7ª VARA CÍVEL**  
 AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### SENTENÇA

Processo Digital nº: **1003075-26.2015.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Requerido: **Mazen Hejazi Moveis Me (mobiletop) e Mona Abdul Latif El Majzoub M.E.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Miura Iura**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Tratam-se de embargos de declaração opostos em face da r. sentença sob o argumento de existência de vícios previstos no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil.

#### Fundamento e decido.

Diante da procedência da demanda, confirmo a antecipação de tutela concedida.

Pelo exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, e no mérito, dou-lhes provimento. Intime-se.

São José dos Campos, 25 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003075-26.2015.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Requerido: **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro**

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 120/122 transitou em julgado em 07 de março de 2019. Nada Mais. São José dos Campos, 08 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_, Wellington Rubens da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Correção Monetária	
Valores atualizados até 22/04/2019	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

**Danos Morais**

13/12/2018	R\$ 5.000,00 : 69,779110 x 71,049953	R\$ 5.091,06
	Juros moratórios [ de 19/12/2014 a 22/04/2019: 1,00% simples ] = 52,000000%	R\$ 2.647,35
	Honorários (15,00%)	R\$ 1.160,76
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 8.899,18</b>

**Custas Iniciais**

19/12/2014	R\$ 210,60 : 55,465502 x 71,049953	R\$ 269,77
	Juros moratórios [ ] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00

**Taxa de Mandato**

19/12/2014	R\$ 28,96 : 55,465502 x 71,049953	R\$ 37,10
	Juros moratórios [ ] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00

**Citação por carta**

19/12/2014	R\$ 29,30 : 55,465502 x 71,049953	R\$ 37,53
	Juros moratórios [ ] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	5.091,06	344,40	5.435,46
Juros Moratórios	2.647,35	0,00	2.647,35
Honorários	1.160,76	0,00	1.160,76
<b>TOTAL</b>	<b>8.899,18</b>	<b>344,40</b>	<b>9.243,58</b>

**PROCURAÇÃO JUDICIAL**

**DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 96.250.436/0001-08, com sede na Rua Coronel Gonçalves, nº 300, sala 1 - Eugênio de Melo - São José dos Campos/ SP - pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador o advogado **Publius Ranieri**, brasileiro, casado, inscrito na *Ordem dos Advogados do Brasil secção de São Paulo sob o no. 182.955*, com escritório de Advocacia na Rua Otávio França, 135 – Vila Paraíba – Guaratinguetá/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicia*, podendo propor em qualquer juízo, instância ou tribunal, ações de todas as naturezas e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, podendo, usar os recursos legais; confere-lhe, ademais, por mandato singular e especial, poderes especiais para confessar, transigir, realizar novação, apresentar representação criminal, desistir da ação, renunciar a direitos, levantar depósitos judiciais, firmar compromissos ou acordos judiciais nos termos do art. 125 inciso IV e art. 331 do CPC sem ratificação futura, receber ou dar quitação à parte contrária ou a seu mandatário; outorgando ainda poderes para propor recursos na esfera administrativa, e, outorga poderes para substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo ainda requerer judicialmente expedição de ofícios a órgãos públicos.

Guaratinguetá, 19 de Dezembro de 2014.

  
**DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA**  
CNPJ nº 96.250.436/0001-08

# SUBSTABELECIMENTO

**Publius Ranieri**, brasileiro, casado, advogado inscrito na *Ordem dos Advogados do Brasil seção de São Paulo* sob o n.º 182.955, com escritório de advocacia na Rua Otávio França, 123, Vila Paraíba – Guaratinguetá/SP, **SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, a **Andrézia Hatsu Mendes Murata**, brasileira, solteira, advogado inscrita na OAB/SP sob o n.º 279.496, e **José Alexandre Coelho de França Corrêa**, brasileiro, solteiro, advogado inscrita na OAB/SP sob o n.º 260.596, todos com escritório de advocacia na Rua Otávio França, n.º 135, Vila Paraíba – Guaratinguetá/SP, CEP.: 12.515-700.

Guaratinguetá, 21 de março de 2014.

  
**Publius Ranieri**  
**OAB/SP 182.955**

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB-ME - CNPJ 04.552.082/0001-38, representado por MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB, libanesa, solteira, empresaria, portadora da carteira de identidade nº V-301522-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.300.658-23, residente e domiciliado na Rua Itu, 32, Jd. Alvorada, São José dos Campos/SP, pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO "*ad judicia*", nomeia e constitui seus bastante procurador o Advogado SALAM FARHAT, inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SÃO PAULO, sob nº 247.267, e, com escritório profissional estabelecido na Rua Domingos Morais nº 770, bloco 5, conjunto 4, Vila Mariana, São Paulo – SP, na ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor em face de quem de direito, as ações competentes e defender nas que lhe forem contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, para que usarão de todos os recursos legalmente admitidos e confessar, desistir, transigir e dar quitação, receber e dar quitação, facultando-lhes também o poder de substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes conferidos, dando tudo por bem, firme e valioso;

São Paulo, 06 de março de 2015

  
**MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB-ME**



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**MAZEN HEJAZI – ME**, empresa sediada na Praça Dr. Rua Rubiao Junior 8284 – Centro – São Jose dos Campos-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.948/0002-44, neste ato representado pelo Sócio/Gerente **Sr. Mazen Hejazi, Sírio, casado, portador do RNE nº V-324.271-1, inscrito no CPF/MF sob nº 217.383.458-40** pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO "*ad judícia*", nomeia e constitui seus bastante procurador o Advogado **SALAM FARHAT**, inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SÃO PAULO, sob nº 247.267, e, com escritório profissional estabelecido na Rua Domingos Moraes nº 770, bloco 5, conjunto 4, Vila Mariana, São Paulo – SP, na ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor em face de quem de direito, as ações competentes e defender nas que lhe forem contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, para que usarão de todos os recursos legalmente admitidos e confessar, desistir, transigir e dar quitação, receber e dar quitação, facultando-lhes também o poder de substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes conferidos, dando tudo por bem, firme e valioso;

São Paulo, 06 de março de 2015

  
**MAZEN HEJAZI**





### JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

#### Requerimento de Empresário

## CONVÊNIO S. J. DOS CAMPOS

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>3512198949-5</b>		NIRE DA FILIAL (se houver para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (sobrenome, sob. e nome) <b>MAZEN HEJAZI</b>			
NACIONALIDADE (país de origem e tipo de estado) <b>SIRIA</b>		UF <b>SIRIA</b>	NACIONALIDADE <b>Síria</b>
ESTADO CIVIL <b>Casado(a)</b>		REGIME DE BENS (se houver) <b>Comunhão parcial de bens</b>	
FUNÇÃO (pai) <b>FUJAD HEJAZI</b>		FUNÇÃO <b>WIDAD HEJAZI</b>	
DATA DE NASCIMENTO (ano/mês/dia) <b>14/03/1968</b>	IDENTIDADE (Número) <b>V324271</b>	CÓDIGO <b>1</b>	DATA DE EMISSÃO <b>10/02/2011</b>
TOMADOR POR (nome da organização - somente no caso de menor)		ORÇÃO EMISSOR <b>DPF</b>	UF <b>SP</b>
DOMICÍLIO NA (logradouro - no. do. etc.) <b>AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO</b>		NÚMERO <b>715</b>	
BARRIO/DISTRITO <b>JARDIM ESPLANADA</b>		CEP <b>12242-800</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>5427</b>
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO <b>São José dos Campos</b>		UF <b>SP</b>	País <b>Brasil</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATIVIDADE			
<b>Abertura de Filial;</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>MAZEN HEJAZI MOVEIS - ME</b>			
LUGAR/ENDEREÇO (no. do. etc.) <b>RUA RUBIAO JUNIOR</b>		NÚMERO <b>863</b>	
BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>		CEP <b>12210-180</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>5427</b>
COMPLEMENTO			
Município <b>São José dos Campos</b>		UF <b>SP</b>	País <b>Brasil</b>
VALOR DO CAPITAL (R\$) <b>1.000,00</b>		VALOR DO CAPITAL (por empresa) <b>UM MIL REAIS</b>	
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal <b>4754701</b> Atividade(s) Secundária(s) <b>4754702</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHARIA.</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>14/02/2008</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSPARENCIA DE BENS DA FILIAL DE OUTRA UF	UF
INSCRIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FORMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente autorizado) <b>MAZEN HEJAZI MOVEIS - ME</b>			
DATA DE ASSINATURA <b>15/03/2013</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente autorizado) <b>MAZEN HEJAZI (Empresário)</b>		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			

SP - JUCESP - RJ - Campos

DEFERIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**JUCESP**

CERTIFICADO DE REGISTRO  
DOB O NÚMERO  
**136.807/13-6**

SECRETARIA GERAL  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**JUCESP**

CERTIFICADO DE REGISTRO  
DOB O NÚMERO  
**3590453289-4**

SECRETARIA GERAL  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTROLE INTERNET

012055012

14/04/2013 13:47:50 - Pagina 1 de 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PLS/BL/MS FERRARIER e Tribunal de Justiça de São Paulo, por São Paulo e por 00004420 (Data: 27/04/2015 às 16:10:57) e código 8229701223462. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00090688-28.2019.8.26.0577 e código 8229701223462.

CONVÊNIO  
CIESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

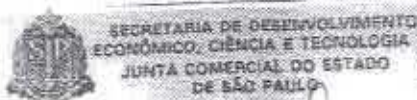
IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA		NOME DA FILIAL (somente para filial)	
35 1774606-1			
NOME DO EMPRESÁRIO (nome completo)			
MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB			
ESTADO CIVIL		UF	NACIONALIDADE
Casado(a)			Libanesa
REGIME DE BENS (se casado)		SEXO	
Comunhão parcial de bens		Feminino	
FILIAÇÃO (pai)		(mãe)	
ABDUL LATIF EL MAJZOUB		AMIRA HASSUN	
DATA DE NASCIMENTO	IDENTIDADE (número)	ÓRGÃO EMISSOR	UF
25/02/1978	V301522-T	PD/DF	
EMPREGADOR JUR (forma de contratação - somente no caso de plano)		CPF (número)	
		222.300.658-23	
DOMICÍLIO NA (logradouro - rua, av., etc.)			
PRACA DOUTOR ANISSE CURY			
BARRIO/DISTRITO		CEP	NÚMERO
CENTRO		12210-120	34
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
		5427	
MUNICÍPIO		UF	País
São José dos Campos		SP	Brasil
DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI Nº 2.246/2014, a validade de exercer a atividade empresarial em nome próprio ou em nome de empresário e requerer Junta Comercial do Estado de São Paulo para o registro de empresário.			
TIPO DE ALTERAÇÃO			
Alteração de Endereço:			
NOME DO EMPRESÁRIO			
MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB - ME			
ENDEREÇO			
AVENIDA DOUTOR NELSON D AVILA			
BARRIO/DISTRITO		CEP	NÚMERO
CENTRO		12245-030	1282
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
		5427	
MUNICÍPIO		UF	País
São José dos Campos		SP	Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
CÓDIGO DE ATIVIDADE		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Atividade Principal			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSPARÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF
		04.552.082/0001-38	
		UF	DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/procurador)			
MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB - ME <i>Mona Abdul Latif El Majzoub - me</i>			
DATA DE ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador)	
08/09/2011		MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB (Empresário) <i>Mona Abdul Latif El Majzoub</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

008571576-0



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
 DE SÃO PAULO



CERTIFICADO DE REGISTRO  
 SOB O NÚMERO 349.869/11-0  
 KATTA REGINA BUENO DE SOUZA  
 SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



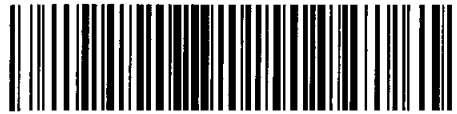
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente pelo FISCAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO em 08/09/2011 às 18:18:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00096688-28.2019.8.26.0577 e código BAC20532.

**DESTINATÁRIO**

Mona Abdul Latif El Majzoub M.E.  
Avenida Doutor Nelson D'avila, 01282, -, Jardim  
São José dos Campos, SP

**12245-030**

AR342789415JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

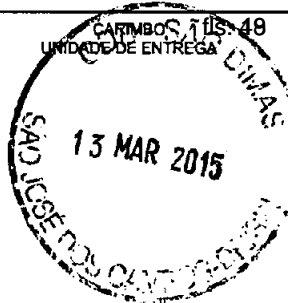
1ª \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
2ª \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
3ª \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h



**ATENÇÃO:**  
Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



JJ

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)**

**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**

**MAURICIO DOS SANTOS LIMA**  
Carteiro II  
Matrícula: 897807  
**MAURICIO DOS SANTOS LIMA**  
Carteiro II  
Matrícula: 89097807  
CDD SAO DIMAS

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

*Mona Abdul Latif El Majzoub*

**DATA DE ENTREGA**

13. 3. 15

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR**

**N° DOCUMENTO DE IDENTIDADE**

2

Este documento é cópia do original. Assessoria de Imprensa do Ar. Para conferir o original, acesse o site <http://esajp.sp.gov.br/assinadigital> ou abra o site <http://www.correios.gov.br>. Para conferir o original, acesse o site <http://esajp.sp.gov.br/assinadigital> ou abra o site <http://www.correios.gov.br>.

**DESTINATÁRIO**

Mazen Hejazi Moveis Me (mobiletop)  
Rua Rubiao Junior, 863, -, Centro  
São José dos Campos, SP

**12210-180**

AR342789401JF

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª 16:03 / 14:00  
2ª 17:03 / 17:40  
3ª   /  /   :    h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se              | <input type="checkbox"/> Recusado      |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número   | <input type="checkbox"/> Ausente       |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido          | <input type="checkbox"/> Falecido      |
| <input type="checkbox"/> Outros _____          |  |

**ATENÇÃO:**

Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos.

115. 59  
CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**JJ****ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)****PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)****ASSINATURA DO RECEBEDOR**

*Mazen Hejazi*  
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR


**DATA DE ENTREGA**18.03.15**Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE**29.457.120**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**

**MATEUS SANTIAGO**  
Agente de Correios  
Matrícula: 89144406  
CDD SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



140190067276255-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço		
				230-6	Custas - Judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL		
15 - Nome / Razão Social		DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA		03 - Data de Vencimento	18/01/2015		06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
16 - Endereço RUA CORONEL GONÇALVES Nº 300 BAIRRO EUGENIO DE MELO CEP: 12.247-002		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam		96.250.436/0001-08		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos	
18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações Petição Inicial - São José dos Campos - Ação Cautelas de Sustação de Protesto - DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA X Mazen Hejazi Moveis - Me			05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.		11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total	
140190067276255-0001	Geração: 19/12/2014							210,60	

8586000002-0 10600185111-5 40190067276-9 25520150118-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>		
					Documento Principal		
01 - Nome / Razão Social			DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA			07 - Data de Vencimento	18/01/2015
02 - Endereço RUA CORONEL GONÇALVES Nº 300 BAIRRO EUGENIO DE MELO CEP: 12.247-002			03 - CNPJ Base / CPF			08 - Valor Total	R\$ 210,60
96.250.436		04 - Telefone	32055200		05 - Quantidade de Documentos Detalhe	09 - Número do DARE	
				1		140190067276255	
06 - Observações Petição Inicial - São José dos Campos - Ação Cautelas de Sustação de Protesto - DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA X Mazen Hejazi Moveis - Me			Geração: 19/12/2014				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte				

19/12/2014 - BANCO DO BRASIL - 13:00:05  
839116373 0157

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85860000002-0 10600185111-5  
40190067276-9 25520150118-0  
Banco  
Data do pagamento 19/12/2014  
Nr de controle- Dare-SP 140190067276255  
Valor Total 210,60

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.  
NR. AUTENTICACAO 6.C75.FC9.27F.97F.471

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

19/12/2014 - BANCO DO BRASIL - 13:00:05  
839116373 0157

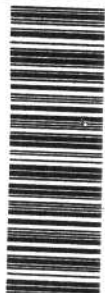

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85860000002-0 10600185111-5  
40190067276-9 25520150118-0  
Banco  
Data do pagamento 19/12/2014  
Nr de controle- Dare-SP 140190067276255  
Valor Total 210,60


COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 6.C75.FC9.27F.97F.471

\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*

 140190067276680-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>304-9</b>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
			15 - Nome / Razão Social <b>DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA</b>	03 - Data de Vencimento 18/01/2015	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 28,96	12 - Acréscimo Financeiro
18 - Nº do Documento Detalhe <b>140190067276680-0001</b> Geração: 19/12/2014	16 - Endereço RUA CORONEL GONÇALVES Nº 300 BAIRRO EUGENIO DE MELO CEP: 12.247-002	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 96.250.436/0001-08	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos	14 - Valor Total 28,96	
17 - Observações Taxa de Mandato - São José dos Campos - Ação Cautelar de Sustação de Protesto - DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA X Mazen Hejazi Moveis - Me		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 28,96		

85800000000-3 28960185111-5 40190067276-9 68020150118-6

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	<b>DARE-SP</b>	
	<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA	07 - Data de Vencimento 18/01/2015	
02 - Endereço RUA CORONEL GONÇALVES Nº 300 BAIRRO EUGENIO DE MELO CEP: 12.247-002	08 - Valor Total R\$ 28,96	
03 - CNPJ Base / CPF 96.250.436	04 - Telefone 32055200	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Taxa de Mandato - São José dos Campos - Ação Cautelar de Sustação de Protesto - DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA X Mazen Hejazi Moveis - Me		09 - Número do DARE <b>140190067276680</b>
10 - Autenticação Mecânica		Geração: 19/12/2014 Via do Contribuinte

19/12/2014 - BANCO DO BRASIL - 13:00:20  
839116373 0158

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85800000000-3 28960185111-5  
40190067276-9 68020150118-6  
Banco 001  
Data do pagamento 19/12/2014  
Nr de controle- Dare-SP 140190067276680  
Valor Total 28,96

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO B.EAE.9CC.4A1.0B6.7CE

\*\*\* 1A VIA \*\*\*

19/12/2014 - BANCO DO BRASIL - 13:00:20  
839116373 0158

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85800000000-3 28960185111-5  
40190067276-9 68020150118-6  
Banco 001  
Data do pagamento 19/12/2014  
Nr de controle- Dare-SP 140190067276680  
Valor Total 28,96

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO B.EAE.9CC.4A1.0B6.7CE

\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2014121980442901 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA	RG	CPF	CNPJ	96.250.436/0001-08
Nº do processo	Unidade		CEP		
Endereço		Sa?o Jose? dos Campos			
Histórico		Código		120-1	
Despesas Postais com Citac?o?es e Intimac?o?es - Sa?o Jose? dos Campos/ SP - Ac?a?o Cautelar de Sustac?a?o de Protesto - DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA X Mazen Hejazi Moveis - Me		Valor		29,30	
Total				29,30	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Set/14 - SISBB 14264 - hsg

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 293051174009 | 112019625049 | 360001089016



Corte aqui.



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2014121980442901 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA	RG	CPF	CNPJ	96.250.436/0001-08
Nº do processo	Unidade		CEP		
Endereço		Sa?o Jose? dos Campos			
Histórico		Código		120-1	
Despesas Postais com Citac?o?es e Intimac?o?es - Sa?o Jose? dos Campos/ SP - Ac?a?o Cautelar de Sustac?a?o de Protesto - DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA X Mazen Hejazi Moveis - Me		Valor		29,30	
Total				29,30	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Set/14 - SISBB 14264 - hsg

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 293051174009 | 112019625049 | 360001089016



19/12/2014 - BANCO DO BRASIL - 13:01:28  
839116373 0159

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

```

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 868100000002-2 293051174009-9
                  112019625049-9 360001089016-6
Data do pagamento 19/12/2014
Valor Total 29,30
=====
NR, AUTENTICACAO 1,ACD,A53,B14,175,1DB

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PUBLIUS RANIERI e Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio do sistema de assinatura digital, para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009388-26.2019.8.26.0577 e código 6000298.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e Mazen Hejazi Moveis Me (mobiletop)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, do CPC).

Transcorrido o prazo de pagamento, inicia-se o prazo de eventual impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC).

Não ocorrendo pagamento no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. E, para prosseguimento, a parte exequente apresentará memória de cálculo atualizada e pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Sem andamento correto por mais de 30 dias, independente de nova intimação, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

São José dos Campos, 08 de maio de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0311/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)	D.J.E
Salam Farhat (OAB 247267/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, do CPC). Transcorrido o prazo de pagamento, inicia-se o prazo de eventual impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC). Não ocorrendo pagamento no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. E, para prosseguimento, a parte exequente apresentará memória de cálculo atualizada e pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Sem andamento correto por mais de 30 dias, independente de nova intimação, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 13 de maio de 2019.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0311/2019, foi disponibilizado na página 2202/2216 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)  
Salam Farhat (OAB 247267/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, do CPC). Transcorrido o prazo de pagamento, inicia-se o prazo de eventual impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC). Não ocorrendo pagamento no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. E, para prosseguimento, a parte exequente apresentará memória de cálculo atualizada e pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Sem andamento correto por mais de 30 dias, independente de nova intimação, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

São José dos Campos, 14 de maio de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que a parte executada comprovasse o pagamento do que devido, espontaneamente, bem como oferecesse impugnação / embargos / manifestação. Nada mais. São José dos Campos, 15 de julho de 2019. Eu, Wellington Rubens da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a certidão cartorária supra, vista dos autos ao credor para apresentar memória de cálculo atualizada, comprovando o prévio recolhimento das respectivas taxas para hipótese de pedido de pesquisas, calculadas para cada diligência a ser efetuada, observado o art. 835 do CPC.

Nada mais. São José dos Campos, 15 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Wellington Rubens da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0492/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)	D.J.E
Salam Farhat (OAB 247267/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a certidão cartorária supra, vista dos autos ao credor para apresentar memória de cálculo atualizada, comprovando o prévio recolhimento das respectivas taxas para hipótese de pedido de pesquisas, calculadas para cada diligência a ser efetuada, observado o art. 835 do CPC."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 17 de julho de 2019.

Karina de Queiroz Calado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0492/2019, foi disponibilizado na página 2174/2187 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)  
Salam Farhat (OAB 247267/SP)

Teor do ato: "Ante a certidão cartorária supra, vista dos autos ao credor para apresentar memória de cálculo atualizada, comprovando o prévio recolhimento das respectivas taxas para hipótese de pedido de pesquisas, calculadas para cada diligência a ser efetuada, observado o art. 835 do CPC."

São José dos Campos, 18 de julho de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

RANIERI ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo nº 0009584-48.2019.8.26.0577

**Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**, já qualificada nos autos epigrafados, por intermédio de seu advogado constituído, Publius Ranieri, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São de São Paulo, subseção se Guaratinguetá, sob o nº. 182955, com endereço eletrônico [publiusranieri@terra.com.br](mailto:publiusranieri@terra.com.br), e endereço profissional à Rua Euclides da Cunha, 45, Vila Paraíba, na cidade de Guaratinguetá – SP, local onde deverá receber suas intimações em CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida em face de **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E e outra**, já qualificado, vem, *mui* respeitosamente perante V. Exa., tempestivamente apresentar:

Visando cumprir a determinação deste juízo e buscando andamento ao feito, o exequente na intenção de satisfazer o seu credito, mediante pesquisas on-line, para fins de buscar via Bacenjud, ativos financeiros de titularidade do executado, tornando-os desde logo indisponíveis; bem como via Renajud, para fins de bloquear para transferência e licenciamento eventuais veículos registrados em nome do executado, a fim de, frisa-se, assegurar o direito do exequente.

Enfatiza a importância das pesquisas judiciais para o efetivo bloqueio através do Sistema BACENJUD observando o NOVO REGRAMENTO de permanência das pesquisas.

“Com a alteração aprovada pelo Comitê Gestor do Bacenjud, o § 4º do artigo 13 do regulamento do BacenJud passa a ter a seguinte redação: “§ 4º Cumprida a ordem judicial na forma do § 2º e não atingida a integralidade da penhora nela pretendida, sendo assim necessária a complementação (cumprimento parcial), a instituição financeira participante deverá manter a pesquisa de ativos do devedor durante todo o dia, até o horário limite para a emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível (TED) do dia útil seguinte à ordem judicial ou até a satisfação

Rua Euclides da Cunha, 45, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP, CEP 12.515-680

☎ (12) 31262679; ✉ [publiusranieri@terra.com.br](mailto:publiusranieri@terra.com.br)



---

**RANIERI ADVOCACIA**

---

integral do bloqueio, o que ocorrer primeiro. Neste período, permanecerão vedadas operações de débito, porém permitidas amortizações de saldo devedor de quaisquer limites de crédito (cheque especial, crédito rotativo, conta garantida etc.).”

Deste modo, considerando o não pagamento do débito, mister que, para fins de início da fase expropriatória, nos termos do artigo 831 do CPC, o qual salienta que a penhora recairá sobre tantos os bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, seja atualizado o débito exequendo. Por oportuno, como é cediço, não ocorrendo o pagamento voluntário do débito no prazo legal, a execução realizar-se-á pela expropriação de bens do executado, assim, compete ao Estado-Juiz subrogar-se nos deveres deste, de modo a satisfazer o crédito exequendo através dos atos de expropriação consistentes em adjudicação, alienação e apropriação de frutos e rendimentos de empresas ou de estabelecimentos e de outros bens, à favor do exequente.

Na execução vige o princípio da patrimonialidade, ou seja, “O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei” (art. 789 do CPC/2015), de tal modo que as situações de impenhorabilidade são exceções, devendo, pois, ser interpretadas de modo restritivo.

Pelo que se extrai, ainda, da ordem de preferência de penhoras disciplinada no dispositivo retro, ou seja, ordem de buscas de bens do devedor que possam responder pelo débito, pretendeu o legislador os meios menos gravosos, e dessa forma, seguindo a linha de preferência, encontra-se os veículos de via terrestre, que, por meio de pesquisa on-line via Renajud, possibilita a localização, o bloqueio e, por conseguinte a penhora dos veículos registrados em nome do devedor. Desta feita, em homenagem ao princípio da efetividade, pretende o exequente, o deferimento da pesquisa on-line via sistema Renajud, para fins de localizar e bloquear para circulação, licenciamento e transferência, os eventuais veículos registrados em nome do executado, o que desde já se requer.

Outrossim, seguindo a ordem de penhora consagrada na norma processual em vigência, encontra-se os bens imóveis em geral, pelo qual, através do sistema on-line Infojud/ARISP, é possível localizar bens imóveis em geral registrados em nome do executado, bem como créditos oriundos de venda imobiliária, que da mesma forma possam ser objetos de penhora.

---

**RANIERI ADVOCACIA**

---

O Novo Código de Processo Civil previu, expressamente, em seus arts. 4º e 6º, os princípios da colaboração, da razoável duração do processo e da efetividade também aplicáveis ao processo de execução, os quais estão em consonância com os requerimentos formulados nesta petição.

Por fim, nos termos do artigo 782, §3º, do CPC/15, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão dos nomes dos devedores/executados no cadastro dos inadimplentes. Ressalta-se que, em que pese a possibilidade da satisfação forçada do crédito em via executiva por meio de constrições dos bens do executado, esta não obsta a inclusão do nome do devedor no cadastro dos inadimplentes, já que, dados casos pode levar o devedor a satisfazer o débito de forma mais eficaz, pois está intimamente ligado com o seu *status* perante a sociedade, o que pode ser compreendido como meio indireto à satisfação do crédito do credor.

Nesse sentido ensina o nobre doutrinador Daniel Amorim Assumpção Neves, pedimos vênias a V. Exa. para transcrevermos os dizeres do nobre doutrinador – *“a possibilidade de incluir o nome do executado no cadastro de inadimplentes, trata-se, evidentemente, de medida coercitiva, que por meio de ameaça de piora na situação do executado busca convencê-lo a cumprir a obrigação”* (Manual de direito processual civil – volume único, 8 Ed, Salvador: Ed Juspodivum, 2016).

Resta, portanto, medida necessária à satisfação do crédito do exequente, cumulativamente com as constrições acima mencionadas, a inclusão do nome do executado no cadastro dos inadimplentes, visto tratar de medida coercitiva ao cumprimento da obrigação.

Ante ao exposto, requer:

1. Determine a realização das nos sistemas RENAJUD, BACENJUD, SERASAJUD, INFOJUD;
2. Defira a **penhora “online”** dos ativos financeiros em nome do executado, através da intimação eletrônica do responsável do Banco Central do Brasil (BACEN), autoridade supervisora do sistema bancário nacional, nos termos do convênio **BACENJUD 2.0**, para que determine a sua indisponibilidade, penhora e transferência para conta judicial a ser aberta, nos termos dos arts. 835, I e 854 do CPC/15;

**RANIERI ADVOCACIA**

3. Proceda **a consulta através do sistema RENAJUD**, para bloqueio e penhora ONLINE de veículos existentes em nome do executado, até o limite do débito, **procedendo o bloqueio dos mesmos, inclusive para licenciamento e circulação**, expedindo desde logo mandado de penhora e avaliação;
4. Proceda **consulta através do sistema INFOJUD**, a fim de que forneça cópia **da última declaração de Imposto de Renda** em nome do executado, a fim de localizar bens penhoráveis;
5. Conceda prazo de 05 dias para a juntada das guias pertinentes as pesquisas pleiteadas;
6. Seja incluído o nome do executado em cadastros de inadimplentes do SERASA e do SCPC, nos termos do art. 782, § 3º do CPC/15
7. Que todas as publicações se façam em nome de Publius Ranieri, OAB 182.955/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Guaratinguetá, 27 de julho de 2019.

**PUBLIUS RANIERI**  
**OAB/SP 182.955**



### Correção Monetária

Valores atualizados até 25/07/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

#### DANOS MORAIS

13/12/2018	R\$ 5.000,00 : 69,779110 x 71,590624	R\$ 5.129,80
	Juros moratórios [ <i>de 19/12/2014 a 25/07/2019: 1,00% simples</i> ] = 55,00000%	R\$ 2.821,39
	Honorários (15,00%)	R\$ 1.192,68
	Subtotal	R\$ 9.143,87

#### CUSTAS INICIAIS

19/12/2014	R\$ 210,60 : 55,465502 x 71,590624	R\$ 271,83
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00

#### TAXA DE MANDATO

19/12/2014	R\$ 28,96 : 55,465502 x 71,590624	R\$ 37,38
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00

#### CITAÇÃO

19/12/2014	R\$ 29,30 : 55,465502 x 71,590624	R\$ 37,82
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00

#### PESQUISAS ONLINE

25/07/2019	R\$ 120,00 : 71,590624 x 71,590624	R\$ 120,00
------------	------------------------------------	------------

Juros moratórios [ ] = 0,00000%

R\$ 0,00

Honorários (15,00%)

R\$ 0,00

<b>Resumo</b>			
	<b>Valores</b>	<b>Custas</b>	<b>Total</b>
Valores atualizados	R\$ 5.129,80	R\$ 467,02	R\$ 5.596,83
Juros moratórios	R\$ 2.821,39	R\$ 0,00	R\$ 2.821,39
Honorários	R\$ 1.192,68	R\$ 0,00	R\$ 1.192,68
Multa art. 523 NCPC	R\$ 914,39	R\$ 46,70	R\$ 961,09
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	<b>R\$ 961,09</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 9.143,87</b>	<b>R\$ 467,02</b>	<b>R\$ 11.533,08</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E.**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para pesquisa pelo Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD/SERASAJUD providencie a parte interessada o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal do TJSP - FEDTJ - cód. 434-1), e/ou sua complementação, no importe de R\$ 15,00 por CPF/CNPJ a ser consultado e por pesquisa a ser realizada, conforme disposto no Provimento CSM nº 2.462/2017.

Nada mais. São José dos Campos, 29 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
 Guilherme Onodera, Escrevente Técnico Judiciário.



RANIERI ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo nº 0009584-48.2019.8.26.0577

**Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**, já qualificada nos autos epigrafados, por intermédio de seu advogado constituído, Publius Ranieri, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São de São Paulo, subseção se Guaratinguetá, sob o nº. 182955, com endereço eletrônico [publiusranieri@terra.com.br](mailto:publiusranieri@terra.com.br), e endereço profissional à Rua Euclides da Cunha, 45, Vila Paraíba, na cidade de Guaratinguetá – SP, local onde deverá receber suas intimações em CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida em face de **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E e outra**, já qualificado, vem, *mui* respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer:

Por meio desta traz aos autos guias pertinentes a realizar as pesquisas pleiteadas.

Ante ao exposto, requer:

1. Defira a juntada de guia de pesquisas, devidamente quitada;
2. Que todas as publicações se façam em nome de Publius Ranieri, OAB 182.955/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Guaratinguetá, 29 de julho de 2019.

**PUBLIUS RANIERI**  
**OAB/SP 182.955**



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072514545609

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA			96.250.436/0001-08
Nº do processo	Unidade	CEP	
0009584820198260577	7ª CÍVEL SJC		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
GUIAS PESQUISAS - RENAJUD, INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD - 0009584-48.2019.8.26.0577 -			120,00
	Total		120,00

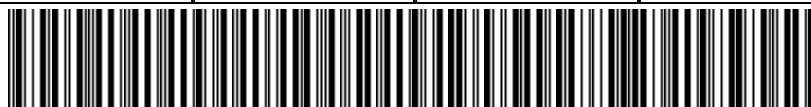
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000018 | 200051174009 | 143419625046 | 360001086092



Corte aqui.



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072514545609

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA			96.250.436/0001-08
Nº do processo	Unidade	CEP	
0009584820198260577	7ª CÍVEL SJC		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
GUIAS PESQUISAS - RENAJUD, INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD - 0009584-48.2019.8.26.0577 -			120,00
	Total		120,00

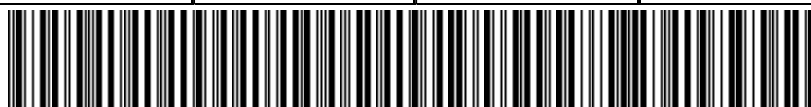
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000018 | 200051174009 | 143419625046 | 360001086092



Corte aqui.



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072514545609

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA			96.250.436/0001-08
Nº do processo	Unidade	CEP	
0009584820198260577	7ª CÍVEL SJC		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
GUIAS PESQUISAS - RENAJUD, INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD - 0009584-48.2019.8.26.0577 -			120,00
	Total		120,00

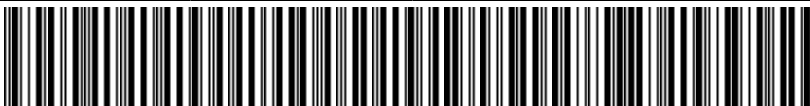
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86850000018	200051174009	143419625046	360001086092
-------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PUBLIUS RANIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/07/2019 às 17:56, sob o número W5JC19702445779. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009584-48.2019.8.26.0577 e código 71FF94C.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072514545609**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA	RG	CPF	CNPJ 96.250.436/0001-08
Nº do processo 0009584820198260577	Unidade 7ª CÍVEL SJC	CEP	
Endereço			Código 434-1
Histórico GUIAS PESQUISAS - RENAJUD, INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD - 0009584-48.2019.8.26.0577 -			Valor 120,00
			Total 120,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000018 | 200051174009 | 143419625046 | 360001086092



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072514545609**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA	RG	CPF	CNPJ 96.250.436/0001-08
Nº do processo 0009584820198260577	Unidade 7ª CÍVEL SJC	CEP	
Endereço			Código 434-1
Histórico GUIAS PESQUISAS - RENAJUD, INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD - 0009584-48.2019.8.26.0577 -			Valor 120,00
			Total 120,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000018 | 200051174009 | 143419625046 | 360001086092



Corte aqui.

29/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:39:43  
 839111977 0158

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

-----

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86850000001-8 20005117400-9  
 14341962504-6 36000108609-2  
 Data do pagamento 29/07/2019  
 Valor Total 120,00

-----

NR.AUTENTICACAO B.538.DCA.18D.43D.6D9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PUBLIUS RANIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/07/2019 às 17:56, sob o número W5JC19702445779. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009584-48.2019.8.26.0577 e código 71FF952.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB M.E., CNPJ 04.552.082/0001-38 e MAZEN HEJAZI MOVEIS ME (MOBILETOP), CNPJ 08.467.948/0002-44**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1- Defiro o requerido pela parte exequente como tentativa de arresto/penhora (artigo 835 e 854, do Código de Processo Civil). Proceda-se à pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor atualizado da execução, indicado na última planilha de débito juntada. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 833, do Código de Processo Civil). Caso haja bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente deverá ser desbloqueado de imediato, assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras. Não se levará a efeito constrição de valores ínfimos, nos termos do artigo 836, do CPC.

Efetivado o bloqueio, proceda-se transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada e proceda-se corretamente conforme o caso, independentemente de termo, intimando-se a parte executada.

Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário.

No mais, caso ainda não efetivado, se requerido e infrutífero o bloqueio, oficie-se via on line à DRF e Renajud, para localização de bens penhoráveis. Venha recolhimento da taxa respectiva, se devida for.

Se infrutíferas as pesquisas acima, mantenha-se os autos por 30 dias em Cartório para manifestação da parte exequente. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil).

2- Defiro inclusão em cadastro de inadimplentes. Proceda-se em relação ao convênio TJSP/SPC/SERASA conforme Comunicados TJSP CG 1413/2016 e CG 2632/2017. Expeçam-se ofícios on line. Caso não acessível nos autos e visando agilização de cumprimento e celeridade processual, informe a parte interessada os seguintes dados, procedendo-se na forma eletrônica obrigatória no sistema do SERASAJUD: a) data de inclusão, b) vencimento da dívida, c) data da inadimplência, d) valor, e) comprovação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014, exceto caso de isenção legal ou parte beneficiária da Justiça Gratuita. Para ofícios SPC/SERASA a z. serventia encaminhará exclusivamente via sistema eletrônico. Recomendado que os senhores advogados não protocolizem os ofícios físicos, conforme Comunicado TJSP CG nº 2632/2017.

Int.

São José dos Campos, 06 de agosto de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	fls. 42 EJUBP.LVITALE quarta-feira, 14/08/2019
		<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>


### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

**O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:**

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190008009964
<b>Número do Processo:</b>	0009584-48.2019.8.26.0577
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14327 - 7ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Emerson Norio Chinen (Protocolizado por Luciana Vitale Bertolini)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>04.552.082/0001-38 - MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB EIRELI</b>					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2019 16:44	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	11.533,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12/08/2019 21:20
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2019 16:44	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	11.533,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/08/2019 18:57
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

**Não Respostas****Não há não-resposta para este réu/executado**

-	<b>08.467.948/0002-44 - MAZEN HEJAZI MOVEIS - ME</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

**Dados para depósito judicial em caso de transferência**

<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-	Usar IF e agência padrão
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>		
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda	
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>		
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	-	
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	-	

**Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:**

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

LUCIANA VITALE BERTOLINI

TJSP

09/08/2019 • 15h 35' 19" • **09:14**

Sair

Restrições

Designações



Você está em:    RENAJUD    Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

04.552.082/0001-38

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA VITALE BERTOLINI, liberado nos autos em 14/08/2019 às 17:50 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009584-48.2019.8.26.0577 e código 731E2EEF.



Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

LUCIANA VITALE BERTOLINI

TJSP

09/08/2019 • 15h 35' 19" • **08:45**

Sair

Restrições

Designações



Você está em:    RENAJUD    Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA VITALE BERTOLINI, liberado nos autos em 14/08/2019 às 17:50 .  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009584-48.2019.8.26.0577 e código 731E2EF.

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

**Nº Solicitação:** 20190809003979      **Data da Solicitação:** 09/08/2019  
**Data Acesso:** 09/08/2019 - 15:40  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** EMERSON NORIO CHINEN  
**Processo:** 00095844820198260577      **Tipo de Processo:** Ação Cível  
**Vara:** S.J.dos Campos1499 - 7ª. Vara Cível  
**Solicitante:** LUCIANA VITALE BERTOLINI  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** determinação judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
04.552.082/0001-38	MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB EIRELI	ECF	2016	Não consta declaração para os dados informados.
08.467.948/0002-44	MAZEN HEJAZI MOVEIS	ECF	2016	Não consta declaração para os dados informados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E.**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal.**

Nada mais. São José dos Campos, 14 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0577/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)	D.J.E
Salam Farhat (OAB 247267/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para pesquisa pelo Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD/SERASAJUD providencie a parte interessada o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal do TJSP - FEDTJ - cód. 434-1), e/ou sua complementação, no importe de R\$ 15,00 por CPF/CNPJ a ser consultado e por pesquisa a ser realizada, conforme disposto no Provimento CSM nº 2.462/2017."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 16 de agosto de 2019.

Karina de Queiroz Calado

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0577/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)	D.J.E
Salam Farhat (OAB 247267/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 16 de agosto de 2019.

Karina de Queiroz Calado

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0577/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)	D.J.E
Salam Farhat (OAB 247267/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Defiro o requerido pela parte exequente como tentativa de arresto/penhora (artigo 835 e 854, do Código de Processo Civil). Proceda-se à pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor atualizado da execução, indicado na última planilha de débito juntada. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 833, do Código de Processo Civil). Caso haja bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente deverá ser desbloqueado de imediato, assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras. Não se levará a efeito constrição de valores ínfimos, nos termos do artigo 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, proceda-se transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada e proceda-se corretamente conforme o caso, independentemente de termo, intimando-se a parte executada. Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário. No mais, caso ainda não efetivado, se requerido e infrutífero o bloqueio, oficie-se via on line à DRF e Renajud, para localização de bens penhoráveis. Venha recolhimento da taxa respectiva, se devida for. Se infrutíferas as pesquisas acima, mantenha-se os autos por 30 dias em Cartório para manifestação da parte exequente. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil). 2- Defiro inclusão em cadastro de inadimplentes. Proceda-se em relação ao convênio TJSP/SPC/SERASA conforme Comunicados TJSP CG 1413/2016 e CG 2632/2017. Expeçam-se ofícios on line. Caso não acessível nos autos e visando agilização de cumprimento e celeridade processual, informe a parte interessada os seguintes dados, procedendo-se na forma eletrônica obrigatória no sistema do SERASAJUD: a)data de inclusão, b)vencimento da dívida, c)data da inadimplência, d)valor, e)comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014, exceto caso de isenção legal ou parte beneficiária da Justiça Gratuita. Para ofícios SPC/SERASA a z. serventia encaminhará exclusivamente via sistema eletrônico. Recomendado que os senhores advogados não protocolizem os ofícios físicos, conforme Comunicado TJSP CG nº 2632/2017. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 16 de agosto de 2019.

Karina de Queiroz Calado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0577/2019, foi disponibilizado na página 1975/1997 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)  
Salam Farhat (OAB 247267/SP)

Teor do ato: "Para pesquisa pelo Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD/SERASAJUD providencie a parte interessada o recolhimento das custas do serviço de impressão de documentos (Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal do TJSP - FEDTJ - cód. 434-1), e/ou sua complementação, no importe de R\$ 15,00 por CPF/CNPJ a ser consultado e por pesquisa a ser realizada, conforme disposto no Provimento CSM nº 2.462/2017."

São José dos Campos, 19 de agosto de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0577/2019, foi disponibilizado na página 1975/1997 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)  
Salam Farhat (OAB 247267/SP)

Teor do ato: "Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal."

São José dos Campos, 19 de agosto de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0577/2019, foi disponibilizado na página 1975/1997 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)  
Salam Farhat (OAB 247267/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Defiro o requerido pela parte exequente como tentativa de arresto/penhora (artigo 835 e 854, do Código de Processo Civil). Proceda-se à pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor atualizado da execução, indicado na última planilha de débito juntada. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 833, do Código de Processo Civil). Caso haja bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente deverá ser desbloqueado de imediato, assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras. Não se levará a efeito constrição de valores ínfimos, nos termos do artigo 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, proceda-se transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada e proceda-se corretamente conforme o caso, independentemente de termo, intimando-se a parte executada. Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário. No mais, caso ainda não efetivado, se requerido e infrutífero o bloqueio, oficie-se via on line à DRF e Renajud, para localização de bens penhoráveis. Venha recolhimento da taxa respectiva, se devida for. Se infrutíferas as pesquisas acima, mantenha-se os autos por 30 dias em Cartório para manifestação da parte exequente. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil). 2- Defiro inclusão em cadastro de inadimplentes. Proceda-se em relação ao convênio TJSP/SPC/SERASA conforme Comunicados TJSP CG 1413/2016 e CG 2632/2017. Expeçam-se ofícios on line. Caso não acessível nos autos e visando agilização de cumprimento e celeridade processual, informe a parte interessada os seguintes dados, procedendo-se na forma eletrônica obrigatória no sistema do SERASAJUD: a) data de inclusão, b) vencimento da dívida, c) data da inadimplência, d) valor, e) comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014, exceto caso de isenção legal ou parte beneficiária da Justiça Gratuita. Para ofícios SPC/SERASA a z. serventia encaminhará exclusivamente via sistema eletrônico. Recomendado que os senhores advogados não protocolizem os ofícios físicos, conforme Comunicado TJSP CG nº 2632/2017. Int."

São José dos Campos, 19 de agosto de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Processo 0009584-48.2019.8.26.0577

**Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**, já qualificado, por seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional na Rua Euclides da Cunha, no. 45 – Vila Paraíba – Guaratinguetá-SP, em Cumprimento de sentença em face de **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E.**, já qualificado, vem, respeitosamente perante a vossa excelência expor e requerer o quanto segue:

Tendo em vista que os executados já tem advogado constituído nos autos, e tendo sido as pesquisas negativas, cabe por requerer o quanto segue.

A fim de que se mantenha apenas resguardado o direito deste exequente deve ser intimado o executado, a indicar nos autos bens sujeitos a penhora, Isto porque conquanto o atual sistema imponha ao credor o ônus de indicar os bens penhoráveis, há o dever da cooperação, cabendo ao executado, indicá-los quando difícil a sua localização, como no caso dos autos, o artigo 774, inciso V<sup>1</sup>, do Novo Código de Processo Civil, já permite tal pleito.

Adiante seja expedido o mandado de intimação por oficial de justiça, que neste mandado proceda o oficial de justiça a constatação, mais especificamente, a “descrição” dos bens que guarnecem a residência e ou estabelecimento do executado para a aferição de possibilidade de constrição ou não, nos termos da lei, devendo ainda constar no mandado a existência de

---

<sup>1</sup> Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.



veículos na residência do executado, para que conste no auto de constatação a **marca, modelo, ano e placa dos veículos** eventualmente encontrados.

Uma vez que, tal medida traz celeridade ao processo evitando diligências desnecessárias ou sem resultado.

Logo, o pedido atende aos preceitos do artigo 797<sup>2</sup>, ambos do Código de Processo Civil uma vez que não se pode olvidar que a execução se dá sempre nos interesses do credor.

Nesse sentido já se posiciona esta Corte Bandeirante:

“Condomínio. Ação de cobrança. Fase de cumprimento de sentença. (...) Intimação dos executados a apresentarem bens passíveis de penhora. Possibilidade. Art. 774, V, e Art. 797, do CPC. Recurso parcialmente provido” [cf. TJSP, ai 2170943-60.2016.8.26.0000, Rel. Des Antonio Nascimento, j 15.12.2016].

Por fim, destaca o que preconiza o artigo 805 do CPC, que a execução se processará pelo modo menos gravoso ao executado, por este motivo antes de ser efetivada qualquer constrição serão todos os bens sujeitos ao crivo deste juízo.

Ante ao exposto, requer:

- 1- Determine a intimação do executado por meio de seu advogado constituído, para que traga aos autos bens passíveis de penhora;

---

<sup>2</sup> Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.

Parágrafo único. Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência.

- 2- Determine a expedição de mandado de constatação dos bens que guarnecem a residência do executado, nos termos expostos acima;
- 3- Defira o prazo de 5 dias para a juntada das guias pertinentes aos pleitos supra;
- 4- Que as publicações se façam em nome de Publius Ranieri, OAB 182.955/SP, sob pena de nulidade.

Guaratinguetá, 26 de agosto de 2019.

**Publius Ranieri**  
**OAB 182.955**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
**7ª VARA CÍVEL**

 Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
 (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo nº: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB M.E., CNPJ**  
**04.552.082/0001-38 e MAZEN HEJAZI MOVEIS ME**  
**(MOBILETOP), CNPJ 08.467.948/0002-44**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 54/56 - A pretensão relativa a imposição de multa processual não pode ser acolhida, porque qualquer dos procedimentos não ficaram ainda bem caracterizados minimamente enquanto fraude, oposição maliciosa, dificuldade/embaraço ou resistência à execução, ressalvada a aparente verificação da inexistência de bens patrimoniais em valores relevantes a teor do artigo 836 do Código de Processo Civil. Assim, não configurada a sua existência, não há porque da insistência por novas providências de nítida baixa efetividade.

Venha nova manifestação em 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

São José dos Campos, 30 de setembro de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**  
**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0714/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)	D.J.E
Salam Farhat (OAB 247267/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 54/56 - A pretensão relativa a imposição de multa processual não pode ser acolhida, porque qualquer dos procedimentos não ficaram ainda bem caracterizados minimamente enquanto fraude, oposição maliciosa, dificuldade/embaraço ou resistência à execução, ressalvada a aparente verificação da inexistência de bens patrimoniais em valores relevantes a teor do artigo 836 do Código de Processo Civil. Assim, não configurada a sua existência, não há porque da insistência por novas providências de nítida baixa efetividade. Venha nova manifestação em 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 2 de outubro de 2019.

Guilherme Onodera

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0714/2019, foi disponibilizado na página 2092/2108 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)  
Salam Farhat (OAB 247267/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 54/56 - A pretensão relativa a imposição de multa processual não pode ser acolhida, porque qualquer dos procedimentos não ficaram ainda bem caracterizados minimamente enquanto fraude, oposição maliciosa, dificuldade/embaraço ou resistência à execução, ressalvada a aparente verificação da inexistência de bens patrimoniais em valores relevantes a teor do artigo 836 do Código de Processo Civil. Assim, não configurada a sua existência, não há porque da insistência por novas providências de nítida baixa efetividade. Venha nova manifestação em 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

São José dos Campos, 3 de outubro de 2019.

Guilherme Onodera  
Escrevente Técnico Judiciário

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da comarca de São José dos Campos**

**Processo nº 0009584-48.2019.8.26.0577**

**Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda.**, já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado constituído, Publius Ranieri, inscrito na OAB/SP 182.955, com endereço profissional situado na Rua Euclides da Cunha, 45, Vila Paraíba, CEP 12.515-680, Guaratinguetá/SP, local onde deverá receber as intimações, em Cumprimento de sentença movida em face de **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e Mazen Hejazi Moveis Me (mobiletop)**, qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requer o quanto segue:

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

#### **DA CONTRADIÇÃO**

Este embargo declaratório busca sanar a contradição presente na decisão de fls. 57.

Cabe neste momento, destacar que a decisão combatida, faz referencia a pretensão de imposição de multa, contudo em momento algum buscou o autor a imposição de multa, e sim a intimação da executada para que apresente bens passíveis de penhora nos autos, bem como que fosse expedido mandado de constatação no endereço da

executada para que possa o oficial de justiça, trazer aos autos eventuais bens passíveis de penhora encontrados no endereço da executada.

Logo, existe a contradição entre a decisão proferida e o pleito deste exequente.

Adiante a contradição se agrava, de modo que o nobre julgador entende por serem os pedidos do exequente de baixa efetividade, se não vejamos que a busca feita diretamente no endereço da executada e a intimação desta para trazer aos autos seus bens passíveis de penhora, é medida de baixa efetividade, não se terá meios de buscar maior efetividade uma vez que a apresentação dos bens pela própria executada é medida de pouca efetividade.

Nesta toada, cabe por requerer de vossa excelência que sane a presente contradição de modo a deferir o pleito do exequente e determinar a intimação da executada bem como a expedição de mandado de constatação no endereço da mesma.

### **FUNDAMENTOS JURÍDICOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

O artigo 1.022, do Código de Processo Civil disserta que:

*Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

*I - esclarecer obscuridade ou **eliminar contradição;***

*II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*

*III - corrigir erro material.*

À vista de tais disposições, verifica-se que os embargos de declaração se constituem remédio processual para cuja utilização a lei exige a prolação de uma sentença ou um acórdão, a que se repute vício de obscuridade ou contradição, ou, ainda, a ocorrência de um



pronunciamento incompleto ou inexistente por parte de um juiz ou tribunal.

Logo, da mera leitura do artigo acima já se faz possível extrair os primeiros pressupostos legais para a interposição dos embargos declaratórios, a saber: (a) a prolação de uma sentença ou acórdão; ou (b) a ausência de necessária manifestação por parte do juiz singular ou do tribunal.

Observado o prazo para a interposição dos embargos e tendo sido proferida decisão judicial, ou se tenha deixado de apreciar, pelo juiz ou tribunal, ponto sobre o qual deveriam se manifestar, a hipótese de cabimento dos embargos declaratórios está inteiramente configurada.

Desse modo, se nestas circunstâncias a parte interpuser o dito instrumento processual, impõe-se seu **conhecimento**, independentemente da constatação dos vícios alegados na peça, haja vista que a existência, ou não, de contradições, obscuridades ou omissões constitui matéria de mérito dos embargos, cuja aferição levará à sua procedência ou improcedência.

O conhecimento dos embargos, assim, está adstrito, apenas, ao seu direcionamento a uma decisão judicial ou a uma ausência de pronunciamento, bem assim à observância do prazo legal para sua interposição.

Preenchidos tais requisitos, é irrelevante, para o conhecimento do remédio processual, se os vícios alegados realmente existem, porquanto sua análise deva ser procedida num momento posterior.

Ao *contrário sensu*, somente poderão deixar de ser conhecidos os embargos declaratórios interpostos fora do prazo (intempestivos), ou que não se dirijam a uma decisão judicial ou a uma ausência de pronunciamento necessário.

**RANIERI ADVOCACIA**

Em todos os sentidos os embargados declaratórios também servem para que o juiz se pronuncie sobre os pedidos, notadamente, porque a suscitação da omissão impõe o pré-questionamento.

**DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer:

1. Receba os presentes embargos;
2. RECEBA OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES, e no MÉRITO JULGUE-OS PROCEDENTE, suprimindo a contradição, com fulcro nos art. 1.022, § único, inciso I, do CPC/15, deferindo assim o pleito de fls. 54/56;
3. Que todas as publicações sejam feitas em nome de Dr.Publius Ranieri, OAB/SP nº. 182.955, sob pena de nulidade do ato

Termos em que, pede deferimento.

Guaratinguetá, 10 de outubro de 2019.

**PUBLIUS RANIERI**  
**OAB/SP 182.955**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e Mazen Hejazi Moveis Me (mobiletop)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face do r. *Decisum* de fls. 57.

Conheço da pretensão, visto que tempestivos e dou-lhes provimento, para deferir a expedição de mandado de livre penhora, intimação e avaliação, após comprovado o recolhimento da diligência devida ao oficial de justiça.

Int.

São José dos Campos, 23 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0806/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)	D.J.E
Salam Farhat (OAB 247267/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face do r. Decisum de fls. 57. Conheço da pretensão, visto que tempestivos e dou-lhes provimento, para deferir a expedição de mandado de livre penhora, intimação e avaliação, após comprovado o recolhimento da diligência devida ao oficial de justiça. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 6 de novembro de 2019.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0806/2019, foi disponibilizado na página 2156/2168 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)  
Salam Farhat (OAB 247267/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face do r. Decisum de fls. 57. Conheço da pretensão, visto que tempestivos e dou-lhes provimento, para deferir a expedição de mandado de livre penhora, intimação e avaliação, após comprovado o recolhimento da diligência devida ao oficial de justiça. Int."

São José dos Campos, 8 de novembro de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da  
Comarca de São José dos Campos/SP**

**Processo nº 0009584-48.2019.8.26.0577**

**Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**, qualificada, por intermédio de seu advogado constituído Publius Ranieri, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.955, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em **Cumprimento de sentença** movido em face de **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e Mazen Hejazi Moveis Me (mobiletop)**, qualificados, requerer:

1. Seja deferida a juntada do comprovante de pagamento para diligência do oficial de justiça, no importe de R\$ 79,59 (setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos);
2. Que as publicações se façam em nome de Publius Ranieri, OAB/SP 182.955.

Termos em que pede deferimento.

Guaratinguetá/SP, 14 de novembro de 2019.

**PUBLIUS RANIERI  
OAB/SP 182.955**



<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.271003 00037.949179 9 80750000007959</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão	11/11/2019	Vencimento	16/11/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	Nosso Número	28442710000037949	Número Documento	37949	Valor do documento	79,59
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA		Número do Depósito: 37949		Número do Processo:			0009584-48.2019.8.26.0577
Nome do Autor: DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA		Vara Judicial: 7 - VARA CIVEL		Ano Processo:			2019
Nome do Réu: Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e Outro		Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							<b>1ª via - PROCESSO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.271003 00037.949179 9 80750000007959</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão	11/11/2019	Vencimento	16/11/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	Nosso Número	28442710000037949	Número Documento	37949	Valor do documento	79,59
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA		Número do Depósito: 37949		Número do Processo:			0009584-48.2019.8.26.0577
Nome do Autor: DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA		Vara Judicial: 7 - VARA CIVEL		Ano Processo:			2019
Nome do Réu: Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e Outro		Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.271003 00037.949179 9 80750000007959</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão	11/11/2019	Vencimento	16/11/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	Nosso Número	28442710000037949	Número Documento	37949	Valor do documento	79,59
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA		Número do Depósito: 37949		Número do Processo:			0009584-48.2019.8.26.0577
Nome do Autor: DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA		Vara Judicial: 7 - VARA CIVEL		Ano Processo:			2019
Nome do Réu: Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e Outro		Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>

**terias CAIXA**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

315-364258916-4

11/NOV/2019

HORA DF 18:13:06

TERM 004060

LOT. 21.001974-3

LOCALIDADE: SAO JOSE DOS CAMPOS

AG. VINCULADA: 2935

**Loterias CAIXA**

COMPROVANTE PAGAMENTO DE

BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A

BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS

00190000009 02844271003

00037949179 9 80750000007959

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTI

RAZAO SOCIAL: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC

CNPJ: 51.174.001/0001-93

**Loterias CAIXA**

BENEFICIÁRIO FINAL

NOME FANTASIA: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTI

RAZAO SOCIAL: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR

NOME FANTASIA: DUTRAFER RECICLAGENS INDUST

RAZAO SOCIAL: DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTR

CNPJ: 96.250.436/0001-08

DATA DE VENCIMENTO: 16/NOV/2019

DATA DE PAGAMENTO: 11/NOV/2019

VALOR NOMINAL: 79,59

JUROS: 0,00

IDF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 79,59

VALOR DO PAGAMENTO: 79,59

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

VIA DO CLIENTE

315-364258916-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PUBLIUS RANIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 17:57, sob o número W5JC19703919537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009584-48.2019.8.26.0577 e código 7C7DEFFB.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao cumprimento para expedição de mandado.

Nada Mais. São José dos Campos, 22 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Thássia Maria de Souza Mendes de Barros Santos, Terceiros, assinado e liberado nos autos digitais por Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu, escrevente técnico judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que deixo, por ora, de expedir mandado de penhora e avaliação dos bens da executada Mazen, tendo em vista o valor recolhido ser insuficiente para expedição de 2 mandados. Nada mais. São José dos Campos, 07 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Carolina Ribeiro Tapajóz Scarpa, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a certidão *supra*, vista dos autos à parte exequente para, no prazo de 05 dias, complementar as custas para expedição de carta/mandado/outros (Provimento CSM nº 2.516/2019; Provimento CG nº 28/2014).

Nada mais. São José dos Campos, 07 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Carolina Ribeiro Tapajóz Scarpa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro**  
 Valor do Débito: **R\$ 11.533,08 - Atualizado até: 25/07/2019**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado n°: **577.2020/007045-2**  
 Guia n°: **37949 – R\$ 79,59 (recolhida em 11/11/2019)**

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB M.E.**, CNPJ 04.552.082/0001-38, Avenida Doutor Nelson D'avila, 01282, Jardim Sao Dimas, CEP 12245-030, São José dos Campos - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Emerson Norio Chinen,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a) acima qualificado(a), tantos quanto bastem para garantir a execução, no valor de R\$ 11.533,08, atualizado até julho de 2019, lavrando-se o competente auto, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos/impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 07 de fevereiro de 2020. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Publius Ranieri

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

★ ★

\*57720200070452\*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0087/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)	D.J.E
Salam Farhat (OAB 247267/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a certidão supra, vista dos autos à parte exequente para, no prazo de 05 dias, complementar as custas para expedição de carta/mandado/outros (Provimento CSM nº 2.516/2019; Provimento CG nº 28/2014)."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2020, foi disponibilizado na página 2198/2212 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)  
Salam Farhat (OAB 247267/SP)

Teor do ato: "Ante a certidão supra, vista dos autos à parte exequente para, no prazo de 05 dias, complementar as custas para expedição de carta/mandado/outros (Provimento CSM nº 2.516/2019; Provimento CG nº 28/2014)."

São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP****Processo Nº 0009584-48.2019.8.26.0577**

**Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**, por intermédio de seu advogado constituído Publius Ranieri, inscrito na OAB/SP sob o Nº 182.955, vem, respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup>, em **Cumprimento de sentença** movido em face de **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro**, requerer:

1. Juntada do comprovante de pagamento das despesas postais para os devidos fins;
2. Que as publicações sejam feitas em nome de Publius Ranieri, OAB/SP 182.955.

Termos em que pede deferimento.

Guaratinguetá/SP, 26 de fevereiro de 2020.

**PUBLIUS RANIERI  
OAB/SP 182.955**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020022190413701**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA.			96.250.436/0001-08
Nº do processo	Unidade	CEP	
00095844820198260577	SAO JOSE DOS CAMPOS 7 V. CIVEL		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
custas para expedição de carta/mandado/outros - Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda x Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e Mazen Hejazi Moveis Me (mobiletop) - Processo 0009584-48.2019.8.26.0577 (processo principal 1003075-26.2015.8.26.0577) - Cumprimento de sentença	23,55		
	Total		23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 235551174000 112019625049 360001087013



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020022190413701**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA.			96.250.436/0001-08
Nº do processo	Unidade	CEP	
00095844820198260577	SAO JOSE DOS CAMPOS 7 V. CIVEL		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
custas para expedição de carta/mandado/outros - Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda x Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e Mazen Hejazi Moveis Me (mobiletop) - Processo 0009584-48.2019.8.26.0577 (processo principal 1003075-26.2015.8.26.0577) - Cumprimento de sentença	23,55		
	Total		23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 235551174000 112019625049 360001087013



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020022190413701**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

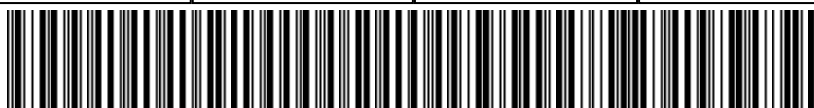
Nome	RG	CPF	CNPJ
DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA.			96.250.436/0001-08
Nº do processo	Unidade	CEP	
00095844820198260577	SAO JOSE DOS CAMPOS 7 V. CIVEL		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
custas para expedição de carta/mandado/outros - Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda x Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e Mazen Hejazi Moveis Me (mobiletop) - Processo 0009584-48.2019.8.26.0577 (processo principal 1003075-26.2015.8.26.0577) - Cumprimento de sentença	23,55		
	Total		23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 235551174000 112019625049 360001087013





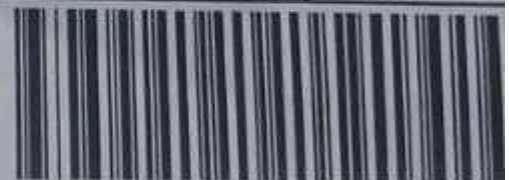
21/02/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:14:34  
839115285 0177

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86810000000-2	23555117400-0
	11201962504-9	36000108701-3
Data do pagamento	21/02/2020	
Valor Total	23,55	

NR. AUTENTICACAO 8.1C9.E8E.1FB.49C.462

868100000002 | 2355511



Nome  
DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Nº do processo  
00095844820198260577

Endereço

Histórico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PUBLIUS RANIERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/02/2020 às 21:57, sob o número WSJIC20700583122 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009584-48.2019.8.26.0577 e código 856769F





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte requerente/exequente para, no prazo de 05 dias, recolher/complementar as custas para expedição de **mandado** (Provimento CSM nº 2.516/2019; Provimento CG nº 28/2014) conforme r. Decisão de fls. 64.

Nada mais. São José dos Campos, 11 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Thássia Maria de Souza Mendes de Barros Santos, Terceiros, assinado e liberado nos autos por Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu, escrevente técnico judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0164/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)	D.J.E
Salam Farhat (OAB 247267/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte requerente/exequente para, no prazo de 05 dias, recolher/complementar as custas para expedição de mandado (Provimento CSM nº 2.516/2019; Provimento CG nº 28/2014) conforme r. Decisão de fls. 64."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 13 de março de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2020, foi disponibilizado na página 2005/2012 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)  
Salam Farhat (OAB 247267/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte requerente/exequente para, no prazo de 05 dias, recolher/complementar as custas para expedição de mandado (Provimento CSM nº 2.516/2019; Provimento CG nº 28/2014) conforme r. Decisão de fls. 64."

São José dos Campos, 16 de março de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP****Processo Nº 0009584-48.2019.8.26.0577**

**Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**, por intermédio de seu advogado constituído Publius Ranieri, inscrito na OAB/SP sob o Nº 182.955, vem, respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup>, em **Cumprimento de sentença** movido em face de **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E.**, requerer:

1. Juntada do comprovante de recolhimento do valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça;
2. Que as publicações sejam feitas em nome de Publius Ranieri, OAB/SP 182.955.

Termos em que pede deferimento.

Guaratinguetá/SP, 23 de março de 2020.

**PUBLIUS RANIERI**  
**OAB/SP 182.955**

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.271003 00044.026177 7 82050000008283</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão	20/03/2020	Vencimento	25/03/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	Nosso Número	28442710000044026	Número Documento	44026	Valor do documento	82,83
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA</b> Número do Depósito: <b>44026</b>							Número do Processo:
Nome do Autor: <b>Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda</b> Vara Judicial: <b>7 - VARA CIVEL</b>							<b>0009584-48.2019.8.26.0577</b>
Nome do Réu: <b>Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro</b> Comarca/Fórum: <b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>							Ano Processo: <b>2019</b>
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							<b>1ª via - PROCESSO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.271003 00044.026177 7 82050000008283</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão	20/03/2020	Vencimento	25/03/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	Nosso Número	28442710000044026	Número Documento	44026	Valor do documento	82,83
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA</b> Número do Depósito: <b>44026</b>							Número do Processo:
Nome do Autor: <b>Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda</b> Vara Judicial: <b>7 - VARA CIVEL</b>							<b>0009584-48.2019.8.26.0577</b>
Nome do Réu: <b>Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro</b> Comarca/Fórum: <b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>							Ano Processo: <b>2019</b>
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.271003 00044.026177 7 82050000008283</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5971-4 / 950001-4	Data Emissão	20/03/2020	Vencimento	25/03/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	Nosso Número	28442710000044026	Número Documento	44026	Valor do documento	82,83
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA</b> Número do Depósito: <b>44026</b>							Número do Processo:
Nome do Autor: <b>Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda</b> Vara Judicial: <b>7 - VARA CIVEL</b>							<b>0009584-48.2019.8.26.0577</b>
Nome do Réu: <b>Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro</b> Comarca/Fórum: <b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>							Ano Processo: <b>2019</b>
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.271003 00044.026177 7 82050000008283</b>			
<b>Local de pagamento</b>					Vencimento	25/03/2020
<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Agência / Código do beneficiário	5971-4 / 950001-4
Beneficiário					Nosso número	28442710000044026
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA					(=) Valor do documento	82,83
Data do Documento	20/03/2020	Nº do documento	44026	Espécie Doc		(-) Desconto / Abatimento
Carteira	17/35	Espécie		Aceite		(-) Outras deduções
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)					(+) Mora / Multa	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	82,83
Pagador					Código de baixa	
DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA. CPF/CNPJ: 96.250.436/0001-08					Autenticação mecânica	
RUA RUA CORONEL GONCALVES 300, EUGENIO DE MELLO					Ficha de Compensação	
SAO JOSE DOS CAMPOS -SP CEP:12247-002						
Sacador/Avalista						



GABRIEL ARRUDA DUQUE

Conta: 0959-01.006019.6

## COMPROVANTE PAGAMENTO TÍTULOS

Código de Barras: 00190 00009 02844 271003 00044 026177 7 82050000008283  
Data de Vencimento: 25/03/2020  
Instituição Financeira Favorecida: 001 - BANCO DO BRASIL SA

### Dados do Beneficiário Original

CPF / CNPJ: 51.174.001/0001-93  
Nome / Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

### Dados do Pagador Original

CPF / CNPJ: 96.250.436/0001-08  
Nome / Razão Social: DUTRAFER RECICLAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

### Dados do Pagador Final

CPF / CNPJ: 418.784.538-07  
Nome / Razão Social: GABRIEL ARRUDA DUQUE

### Valores

Valor Nominal: R\$ 82,83  
Valor de Encargos: R\$ 0,00  
Valor de Descontos: R\$ 0,00  
Valor Total Recebido: R\$ 82,83

Data/hora da transação: 20/03/2020 - 16:55  
Autenticação: 268623968385DAC75ABAB93  
Canal: Internet Banking



Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.

 **Central de Atendimento Santander**

4004 - 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 - 702 - 3535 (Demais Localidades)

SAC 0800 - 762 - 7777  
Ouvidoria 0800 - 726 - 0322



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao cumprimento para expedição de mandado.

Nada Mais. São José dos Campos, 15 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu, Escrevente Técnico  
 Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro**  
 Valor do Débito: **R\$ 11.533,08 - Atualizado até: 25/07/2019**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **577.2020/025472-3**  
 Guia nº: **44026 – R\$ 82,83**

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**MAZEN HEJAZI MOVEIS ME (MOBILETOP)**, CNPJ 08.467.948/0002-44, Rua Rubiao Junior, 863, Centro, CEP 12210-180, São José dos Campos - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Emerson Norio Chinen,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a) acima qualificado(a), tantos quanto bastem para garantir a execução, no valor de R\$ 11.533,08, atualizado até julho de 2019, lavrando-se o competente auto, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos/impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 29 de maio de 2020. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Publius Ranieri

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

★ ★

\*57720200254723\*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 0009584-48.2019.8.26.0577  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação  
 Exequente: Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda  
 Executado: Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro  
 Valor do Débito: R\$ 11.533,08 - Atualizado até: 25/07/2019  
 Oficial de Justiça: (0)  
 Mandado nº: 577.2020/007045-2  
 Guia nº: 37949 – R\$ 79,59 (recolhida em 11/11/2019)

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUB M.E.**, CNPJ 04.552.082/0001-38, Avenida Doutor Nelson D'avila, 01282, Jardim Sao Dimas, CEP 12245-030, São José dos Campos - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Emerson Norio Chinen,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a) acima qualificado(a), tantos quanto bastem para garantir a execução, no valor de R\$ 11.533,08, atualizado até julho de 2019, lavrando-se o competente auto, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos/impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [vewuvt] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 07 de fevereiro de 2020. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Publius Ranieri

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331."*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEMESIO DA CUNHA LOURENÇO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0009584-48.2019.8.26.0577 e o código 8D20358. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DJANIRA CARNEIRO DE LIMA SOUZA, liberado nos autos em 18/11/2020 às 14:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009584-48.2019.8.26.0577 e código 8D20358.

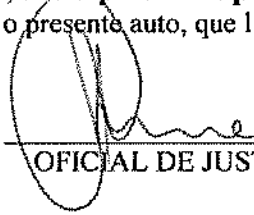
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
1ª Vara CÍVEL

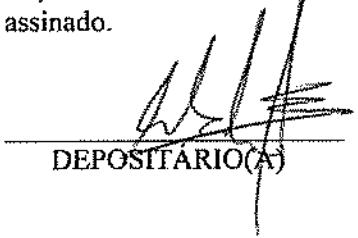
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Ao(s) 23 dia(s) do mês de MAIO do ano dois mil e 20,  
nesta cidade e Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo,  
à AV. DR. NELSON DIÁVILA, 1292 - JD. S. DIMAS, em cumprimento  
ao respeitável mandado nº. (20), expedido nos autos de  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a requerimento de DUFREITE  
RECICLAGEM INDUSTRIAIS LDO, em face de MONA ABOUL KANI  
EL MAJZOUB M.E., processo nº. 0009584-48.2019, em trâmite neste Cartório e, lá  
sendo, após as formalidades legais procedi a (o) A PENHORA E AVALIAÇÃO DE:

- 02 SOFAS DE SOFÁ DE 3 E 2 LUGARES CADA,  
COR MARROM, EM COURO PU, NOVOS, MARIA  
RIZZI, MODERNO DUBAI, VALOR ESTIMADO DE  
R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Efetivada(o) a(o) PENHORA, depusitei o bem em mãos do(a) sr(a).  
WALID KHALID MOHAMAD EL MAJZOUB, com endereço à  
AV. DR. NELSON DIÁVILA, 1292 - JD. S. DIMAS,  
R.G. sob nº. 33013179 / SSPP, data de nascimento 23/11/1996, filho(a) de  
KHALID MOHAMAD EL MAJZOUB e MONA ABOUL KANI EL MAJZOUB, natural  
de SUALEB/SP, que foi advertido(a) de que não deverá abrir mão do  
depósito, sem a prévia e expressa autorização do MM. Juiz do feito. E, como nada mais houvesse a tratar,  
encerrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

  
OFICIAL DE JUSTIÇA

  
DEPOSITÁRIO(A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Djanira Carneiro de Lima Souza (29291)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 577.2020/007045-2 dirigi-me ao endereço indicado, procedi à penhora e avaliação de bens indicados pela executada. Em ato contínuo, INTIMEI a executada MONA ABDUL LATIF EL MAJZOUR M.E. na pessoa do Sr. WALID KHALED MOHAMAD EL MAJZOUR, também nomeado depositário, o qual de tudo ficou ciente, recebeu a contrafé que lhe entreguei e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. São José dos Campos, 02 de junho de 2020.

Número de Cotas: 01

Guia de depósito Judicial n° 37949- R\$ 79,59

A levantar- R\$ 79,59



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 0009584-48.2019.8.26.0577  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação  
Exequente: Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda  
Executado: Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro  
Valor do Débito: R\$ 11.533,08 - Atualizado até: 25/07/2019  
Oficial de Justiça: (0)  
Mandado nº: 577.2020/025472-3  
Guia nº: 44026 – R\$ 82,83

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**  
**MAZEN HEJAZI MOVEIS ME (MOBILETOP), CNPJ 08.467.948/0002-44, Rua Rubiao Junior, 863, Centro, CEP 12210-180, São José dos Campos - SP**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Emerson Norio Chinen,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a) acima qualificado(a), tantos quanto bastem para garantir a execução, no valor de R\$ 11.533,08, atualizado até julho de 2019, lavrando-se o competente auto, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos/impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [REDACTED] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 29 de maio de 2020. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Publius Ranieri

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

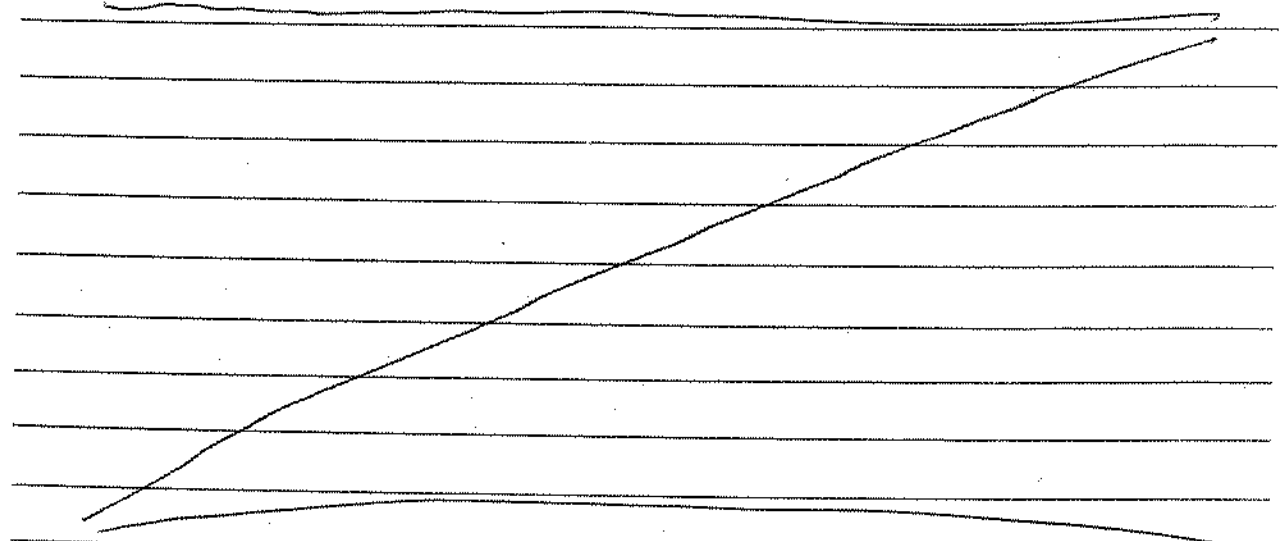


Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEMESIO DA CUNHA LOURENÇO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009584-48.2019.8.26.0577 e código 9797AFC. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009584-48.2019.8.26.0577 e código 9797AFC. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO DANELLI FERREIRA, liberado nos autos em 18/11/2020 às 14:37. 0009584-48.2019.8.26.0577 e o código 80252D3

Aos dez (10) dia(s) do mês de Setembro de 2020,  
 nesta Comarca de São José dos Campos  
 comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra-assinados, à R. Rubens Junior, 863,  
Centro a fim de dar cumprimento ao respeitável  
 mandado, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

e respectivo Cartório,  
 nos autos de: Cumprimento de Sentença - Dívida, Nulidade a requerimento  
 de: Dudimar Recologia Industriais Ltda  
 contra: Mona Abdul datif El Majzoub H.E. e outro  
 Mandado nº 2020/025472-3, Processo nº 0009584-48.2019.8.26.0577

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a Penhora dos  
seguintes bens:  
12 (doze) Camas Box Casal simples, marca Cinco Estrelas  
Avaliação: R\$ 990,00 cada  
Valor total: R\$ 11 880,00 Nada mais



Efetuada a Penhora, nomeamos depositário do(s) bem(ns):  
Khaled Mohamad Majzoub  
 filho de Mohamad Majzoub e Ikram Majzoub  
 residente e domiciliado na R. Rubens Junior, 863, Centro  
 portador do R.G. nº 62.008.575-7 e do CPF. nº 136.764.298-18  
 ao qual advertimos da responsabilidade do encargo perante a lei, de tudo ficando ciente.

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça Rodrye Paull Ferr

Depositário [Handwritten Signature]



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Rodrigo Danelli Ferreira (29282)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 577.2020/025472-3 dirigi-me à Rua Rubião Júnior, 863, Centro, ali sendo, **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO**, conforme descrito no Auto de Penhora em anexo. Na mesma ocasião, **INTIMEI a executada MOBILETOP na pessoa de seu representante legal, KHALED MOHAMAD MAJZOUB**, da penhora realizada e do prazo para impugnação, lendo-lhe e entregando-lhe a contrafé, o qual, ciente, aceitou, e assinou no avverso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

São José dos Campos, 14 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 01 – R\$ 82,83  
 Guia: 44.026



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que houve impugnação / embargos / manifestação da parte executada quando à penhora realizada. Nada mais. São José dos Campos, 14 de janeiro de 2021. Eu, Valéria Cristina Constantino Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte requerente/exequente para manifestação acerca do prosseguimento ao feito, em cinco dias.

Nada mais. São José dos Campos, 14 de janeiro de 2021. Eu, Valéria Cristina Constantino Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0034/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)	D.J.E
Salam Farhat (OAB 247267/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte requerente/exequente para manifestação acerca do prosseguimento ao feito, em cinco dias."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 3 de fevereiro de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0034/2021, foi disponibilizado na página 2592/2595 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2021. Considera-se a data de publicação em 05/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)  
Salam Farhat (OAB 247267/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte requerente/exequente para manifestação acerca do prosseguimento ao feito, em cinco dias."

São José dos Campos, 4 de fevereiro de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Processo 0009584-48.2019.8.26.0577

**Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**, já qualificado, por seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional na Rua Euclides da Cunha, no. 45 – Vila Paraíba – Guaratinguetá-SP, em Cumprimento de sentença em face de **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E.**, já qualificado, vem, respeitosamente perante a vossa excelência expor e requerer o quanto segue:

Tendo ocorrido a avaliação dos bens móveis penhorados, deve ocorrer o prosseguimento dos atos expropriatórios, que correspondem a terceira e derradeira etapa do procedimento executivo para pagamento de quantia certa contra devedor solvente.

A opção de escolher o procedimento expropriatório é do credor (exequente), a seu favor e no seu interesse a execução.

Deste modo, cabe nos termos do art. 879, II do CPC, seja determinado o leilão judicial dos bens avaliados às fls. 87 e 90.

Ante o exposto, requer:

1. Determine o leilão judicial dos bens avaliados às fls. 87 e 90;
2. Que as publicações sejam feitas em nome de Publius Ranieri OAB/SP 182.955, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede Deferimento.

Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2021

**Publius Ranieri**  
**OAB/SP 182.955**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0009584-48.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **Dutrafer Reciclagens Industriais Ltda**  
 Executado: **Mona Abdul Latif El Majzoub M.E. e Mazen Hejazi Moveis Me (mobiletop)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Lance Judicial, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São José dos Campos, 25 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0174/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Publius Ranieri (OAB 182955/SP)	D.J.E
Salam Farhat (OAB 247267/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Lance Judicial, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na

pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 12 de março de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0174/2021, foi disponibilizado na página 2367/2373 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2021. Considera-se a data de publicação em 16/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Publius Ranieri (OAB 182955/SP)

Salam Farhat (OAB 247267/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Lance Judicial, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao

endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São José dos Campos, 15 de março de 2021.

Guilherme Onodera  
Escrevente Técnico Judiciário